

29.	Alcool Gel 70%, com hidratante, para adaptação em dispensador plástico	5.000	R\$ 9,39	INDALABOR INDATA LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA
30.	Clorexidina 2%, degermante	4.000	R\$ 13,69	NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARE
31.	Clorexidina 0,5%, alcoólico	2.000	R\$ 9,40	NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARE
32.	Clorexidina 2%, tópico ou aquoso*	3.000	R\$ 3,72	MM LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
33.	Clorexidina 0,12%, digluconato	500	R\$ 6,50	INDALABOR INDATA LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA
34.	Formol 10%	300	R\$ 9,11	INDALABOR INDATA LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA

TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/FHCGV/2019:

R\$ 1.140.028,00 (Hum milhão cento e quarenta mil e vinte e oito reais).

Belém/PA, 20 de agosto de 2019.

Alessandra Lima Leal

Ordenadora Responsável

Protocolo: 465578

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/FHCGV/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva das 07 (sete) máquinas de hemodiálise que se encontram na sede da FPEHCGV. EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR GLOBAL	VENCEDOR
1.	Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva das 07 (sete) máquinas de hemodiálise.	01	R\$ 69.996,00	ANTONIO C M ARAUJO & CIA LTDA

TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/FHCGV/2019:

R\$ 69.996,00 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).

Belém/PA, 20 de agosto de 2019

Alessandra Lima Leal

Ordenadora Responsável

Protocolo: 465587

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Valor: R\$ 34.411,99

Objeto: Aquisição de OPME para realização de procedimento de paciente do SUS, Na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV

Data de Ratificação: 14/08/2019

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Orçamento: 2019

Programa de Trabalho: 90.8288

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 0103

Origem do Recurso: Estadual

Contratado

Nome: HYBRIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: TV. Barão do Triunfo 3540 – Marco – Belém -PA

Telefone:(91) 3257-5160

E-mail: cotacao@hybridahospitalar.com.br

Ordenador: ALESSANDRA LIMA LEAL

Protocolo: 465390

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 154/2018

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental datado de 23 de Julho de 2019, publicado no DOE -PARÁ Nº 33930 de 24 de Julho de 2019.

- Considerando o que dispõe o art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE:

I – Rescindir, de comum acordo, o Contrato nº 154/2018, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017, Ata de registro de preços nº 12/2017 SEAD DGL, firmado entre a FPEHCGV e a Empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, considerando a não existência de saldo residual no referido contrato, não cabendo as partes qualquer indenização em razão do que se pactua, e consequentemente não havendo mais obrigações contratuais.

Belém, 13 de Agosto de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ALESSANDRA LIMA LEAL

Diretora-Presidente/FHCGV

Protocolo: 465673

LICENÇA NOJO

Nº de Dias: 08 (Oito) dias

Nome: SOLANGE MARIA CAVALCANTE CAMPOS

Matrícula: 5558832/ 4

Cargo/Lotação: MEDICO / FPEHCGV

Período: 08/08/2019 a 15/08/2019

Grau de parentesco: GENITORA

Nº da Certidão: 0174454

Protocolo: 465343

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ

PORTARIA

PORTARIA Nº 216 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor Geral do Hospital Regional de Tucuruí/SESPA, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Portaria nº 875/2019-CCG de 22 de Janeiro de 2019, publicada no DOE nº 33.787 de 23/01/2019.

Resolve:

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor de 1990, que institui como direito básico do consumidor a proteção da vida e da saúde no tocante aos serviços aos serviços ofertados que impliquem em risco;

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO que o Código de Ética de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564 de 6/11/2017, que nos seus artigos 44 e 45, dispõe que é de responsabilidade da enfermagem prestar assistência em condições que ofereçam segurança, e ainda prestar assistência de enfermagem livre de danos, sejam esses causados por imperícia, negligência ou imprudência;

CONSIDERANDO que o Código de Ética de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564 de 6/11/2017, no seu artigo 72, proíbe ao profissional de enfermagem praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais.

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica aprovado pela Resolução CFM nº 1931/2009, prevê no seu capítulo III que é vedado ao médico, causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência (artigo 1º), bem como que é vedado ao médico deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente (artigo 21);

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro prevê no seu artigo 132 o crime de exposição de pacientes a situação de risco a vida e a saúde, com pena de detenção de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave;

CONSIDERANDO o Código Civil Brasileiro, no artigo 186, ao dispor que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outra pessoa, mesmo que moral, comete ato ilícito;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 2.616 de 12 de maio de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que estabelece as ações mínimas a serem desenvolvidas com vistas a redução da incidência das infecções relacionadas à assistência à saúde, que devem ser adotadas em todo o território nacional, pelas pessoas jurídicas e físicas, de direito público e privado envolvidas nas atividades hospitalares de assistência a saúde;

CONSIDERANDO a Classificação Internacional de Segurança do Paciente da Organização Mundial da Saúde (OMS), que preconiza: a segurança do paciente corresponde a redução ao mínimo aceitável do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;

CONSIDERANDO a Epidemiologia atual de multiresistência bacteriana disseminada nos hospitais do Brasil e no Estado do Pará, que tem as mãos como principal veículo de transmissão desses microrganismos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 529, de 1º de Abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 32, de 16 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho, que prevê a proibição do uso de adornos pelos trabalhadores, principalmente aqueles que mantêm contato com agentes biológicos;

CONSIDERANDO o interesse coletivo do Hospital Regional de Tucuruí de prestar uma assistência à saúde de qualidade, efetiva, eficiente e segura com a satisfação do paciente em todo o processo,

RESOLVE:

I. INSTITUIR a Política do Adorno Zero do Hospital Regional de Tucuruí;

II. INFORMAR que os objetivos, conceitos, abrangência, responsabilidades, regulamentações e demais informações pertinentes constam no documento da Política do Adorno Zero, disponível em todos os setores do hospital, de observância obrigatória a todos os servidores que trabalham ou transitam nas áreas assistenciais da instituição.

Jean Carlos Pereira

Diretor Geral do HRT/SESPA

Protocolo: 465662